

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR - 4ª RELATORIA.

PROCESSO: nº 5437/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSOLIDADAS - EXERCÍCIO DE 2018.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO.

RESPONSÁVEL: SILVINHA PEREIRA DA SILVA - CPF: 66328446187 – PERÍODO DE 01/01/2018 A 29/10/2018.

SILVINHA PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, vem diante de Vossa Senhoria, apresentar justificativas ao processo em epígrafe, conforme previsão legal contida, §5º do art. 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno do TCE, c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE-TO. 001/05 de 20/04/2005, pelos motivos e fatos a seguir aduzidos.

I. DO EMBASAMENTO LEGAL

SILVINHA PEREIRA DA SILVA, na qualidade de ex-Prefeita Municipal do Município de SANDOLÂNDIA/TO, já devidamente qualificado nos autos, vem diante de Vossa Senhoria, apresentar justificativas ao processo em epígrafe, conforme previsão legal contida, §5º do art. 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno do TCE, c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE-TO. 001/05 de 20/04/2005, pelos motivos e fatos a seguir aduzidos.

II. DA SÍNTESE DO DESPACHO

Íncrito Relator, com o intuito de esclarecer as supostas divergências ora suscitada por esta Corte de Contas, os supracitados vêm perante Vossa Excelência apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA e esclarecer as possíveis falhas apontadas decorrentes da presente prestação de contas de ordenador exercício de 2018,

observando as pontuações numéricas apresentadas no Despacho nº 137/2021, abaixo transcrito. Conforme citação abaixo:

6.2.2 Senhora **Silvinha Pereira da Silva**, Prefeita do Município de Sandolândia - TO, no período de 01/01/2018 a 29/10/2018, para que apresente defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 092/2020 (Processo nº 5437/2019) e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue:

1) Com relação ao Orçamento Inicial do município, foi constatada divergência entre o valor constante na Lei Municipal nº 257/2017 (LOA), com o informado na Remessa Orçamento e a Dotação Inicial do Balanço Orçamentário (Contas de Ordenador), no qual os dados são obtidos da coluna Dotação Inicial do Balancete da Despesa da 1ª Remessa, em todas as unidades. (Item 3.1 do Relatório de Análise, quadro abaixo);

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PDF)	REMESSA ORÇAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL 7ª REMESSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	753.000,00	753.000,00	759.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANDOLÂNDIA	1.613.375,00	1.613.375,00	1.613.375,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA	5.469.710,00	5.237.410,00	5.469.710,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	15.585.915,00	15.585.915,00	15.575.915,00
TOTAL	23.422.000,00	23.189.700,00	23.418.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (PDF), LOA Despesa e Balancete da Despesa.

2) O percentual do valor arrecadado em função do valor estimado foi de 54,51%, estando assim abaixo dos 65%, em desconformidade ao que determina a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 3.2 do Relatório de Análise, Quadro 4);

3) Destaca-se que nas Funções: Assistência Social, Saúde, Educação, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura e Transporte, bem como, no Total Geral houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 4.1 do Relatório de Análise, Quadro 9);

4) Ausência de planejamento: As despesas do Município de Sandolândia foram executadas em desacordo com os valores dos Programas inicialmente autorizados constantes da Lei Orçamentária, observa-se à não execução e/ou baixo nível de execução de alguns programas de governo, ou seja, programas com execução menor que 65%, em descumprimento ao que dispõe a IN TCE/TO nº 02/2013, Item 3.3. (Item 4.2 do Relatório de Análise, Quadro 10);

5) No exercício de 2019 foram empenhadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$ 10.931,35, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do

período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna, descumprindo os artigos 60, 63, 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 5.1.2 do Relatório de Análise);

6) O Município de Sandolândia não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (Item 7.1.2.1 do Relatório de Análise);

7) O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 24.108,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 183.383,21, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.1.2.2 do Relatório de Análise);

8) Apresentar justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil "11561... - Almojarifado - Consolidação", bem como da conta contábil "331... - Uso de Material de Consumo" no mês de dezembro, no valor total de R\$ 2.133.957,02, em desacordo com o art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo passível de ilegalidade os registros efetuados. (Item 7.1.2.2 do Relatório de Análise, Quadro 21);

9) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 7.827.380,90 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 7.267.781,89, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 559.599,01, em desconformidade ao que determinam os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Enviar a Relação dos Bens que compõe o Ativo Imobilizado do Município para a comprovação do real valor dos bens incorporados/existentes. (Item 7.1.3.1 do Relatório de Análise, Quadro 25);

10) Quanto ao registro contábil das obrigações com Precatório, o Município não apresentou saldos na contabilidade, contudo, a informação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, apresenta o valor de R\$ 103.070,04 evidenciando ausência de consonância da contabilidade com a realidade do patrimônio do Município, bem como, apresentou uma declaração atestando não possuir precatórios constituídos, em desacordo com o Item 2.2 da IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 7.2.3.2 do Relatório de Análise);

11) Déficit Financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE no valor de R\$ 21.430,51; 0030 - Recursos do FUNDEB no valor de R\$ -92.643,10; e 0400. a 0499. - Recursos Destinados à Saúde no valor de R\$ 70.945,29, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, §1º e o parágrafo único, do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000. (Item 7.2.7 do Relatório de Análise);

12) Cancelamento de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 1.813.354,68, sem documentos dos credores que os legitimem, comprovando se tratar de erro, falha, duplicidade, desistência ou

prescrição, acompanhado de ato autorizativo. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço Patrimonial não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal - Gravíssima, Item 2.9 da IN TCE/TO nº 02 de 2013. Enviar também a Relação dos Restos a Pagar Processados e não Processados, do Município para a comprovação do real valor ali registrado, bem como dos pagamentos e cancelamentos ocorridos. (Item 7.2.7.1 do Relatório de Análise, Quadro 32);

13) As disponibilidades (valores numéricos), enviados no Arquivo: Conta Disponibilidade, registram saldo maior que o Ativo Financeiro em fontes específicas, em desacordo com os artigos 83 a 100 e §1º do artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64 e o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000. (Item 7.2.7.2 do Relatório de Análise, Quadro 33);

14) Existem “Ativo Financeiro” por Fontes de Recursos com valores negativos, em desacordo com os artigos 83 a 100 e §1º do artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64 e o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000. (Item 7.2.7.3 do Relatório de Análise, Quadro 34);

15) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de menos R\$ 570.724,44, ou seja, apura-se um déficit patrimonial no exercício, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas. (Item 8 do Relatório de Análise);

16) Inconsistências nos registros das Variações Patrimoniais Diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013. (Item 9.3 do Relatório de Análise);

17) O município não alcançou a meta prevista no IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, no(s) ano(s) de 2011, 2013, 2015 e 2017, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação - PNE. (Item 10.1 do Relatório de Análise);

18) Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS-MS, em descumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 141/2012 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório de Análise);

19) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, acima do limite máximo, em desacordo com o art. 29-A, § 2º, I da Constituição Federal. Restrição de Ordem Constitucional - Gravíssima (Item 1.4 da IN TCE/TO nº 02 de 2013). (Item 10.5 do Relatório de Análise);

20) Déficit Orçamentário nas seguintes Fontes de Recursos: 0020.- Recursos do MDE no valor de R\$ 483.629,11; 0030.- Recursos do

FUNDEB no valor de R\$ 26.065,95; 0200. a 0299. - Recursos Destinados à Educação no valor de R\$ 13.563,12; 0400. a 0499. - Recursos Destinados à Saúde no valor de R\$ 101.978,55; 0700. a 0799. - Recursos Destinados à Assistência Social no valor de R\$ 5.198,64; 2000. a 2999. - Recursos de Convênios com a União no valor de R\$ 433.904,40; e 3000. a 3999. - Recursos de Convênios com o Estado no valor de R\$ 72.483,25, em desacordo com o disposto nos arts. 1º, § 1º; 4º, I, "a"; e o parágrafo único, do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

FONTES	DESCRIÇÃO	RECEITA	DESPESA	DÉFICIT/ SUPERÁVIT
0010., e 5010.	Recursos Próprios	6.422.237,78	5.907.144,66	515.093,12
0020.	Recursos do MDE	685.150,92	1.168.780,03	-483.629,11
0030.*	Recursos do FUNDEB	3.430.417,96	1.580.836,19	-26.065,95
0040.	Recursos do ASPS	1.454.740,99	1.363.828,18	90.912,81
0050.	Recursos do RPPS	0,00	0,00	0,00
0060.	Recursos do Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	420.656,72	434.219,84	-13.563,12
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	1.682.506,84	1.784.485,39	-101.978,55
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	139.530,41	144.729,05	-5.198,64
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	390.048,60	823.953,00	-433.904,40
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	0,00	72.483,25	-72.483,25
4000. a 499	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00	0,00
0070.,0080.,0090., 0600., 1000. a 1999., 5017., 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	17.953,82	320,71	17.633,11
TOTAIS		12.767.596,32	13.280.780,30	-513.183,98

Fonte: Parte orçamentária do Balanço Financeiro, 8ª Remessa 2018.

* Já considerado as Deduções do FUNDEB (R\$ 1.875.647,72).

Considerando que o Município no exercício anterior apresentou um Superávit Financeiro de R\$ 948.530,38, contudo, analisando este superávit financeiro por fonte de recurso, verifica-se insuficiência para cobertura dos déficits orçamentários das fontes: 0020. - Recursos do MDE; 0030. - Recursos do FUNDEB; 0200. a 0299. - Recursos Destinados à Educação; e 3000. a 3999. - Recursos de Convênios com o Estado, citadas no Item 20 acima, considerando o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000, conforme pode ser constatado no quadro abaixo:

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL
0010. e 5010.	Recursos Próprios	965.956,59
0020.	Recursos do MDE	78.707,79
0030.	Recursos do FUNDEB	-66.994,11
0040.	Recursos do ASPS	588.819,58
0050.	Recursos do RPPS	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.526,90
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	3.959,81
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	320.201,83
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	92.133,93
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	1.216.929,87
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	8,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00
5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	19.258,16
TOTAL		3.252.508,35

Fonte: Balanço Patrimonial do exercício do anterior (2017).

21) O resultado consolidado também demonstra Déficit Orçamentário no valor de R\$ 513.183,98, em desacordo ao disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Restrição de Ordem Legal - Gravíssima (Item 2.1 da IN TCE/TO nº 02 de 2013). (Item 5.1 do Relatório de Análise);

22) Analisando os saldos bancários apresentados no Arquivo: Conta Disponibilidade, verifica-se que os valores abaixo (planilha), foram classificados como fonte de recursos 0040. - Recursos do ASPS, porém, o correto seria no intervalo 0400. a 0499. Recursos Destinados à Saúde, para os recursos do SUS e 0010. Recursos Próprios, para os recursos livres, tal falha contraria o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000, os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64, o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e a IN TCE/TO nº 012/2012 (IN TCE/TO nº 02/2007):

Rec. Vinculado	Conta Contábil	Banco	Agência Banco	Número Conta Corrente	Tipo	Classificação	Saldo Fonte Inicial	Saldo Fonte Final
004000000'	11111020100010000'	001'	13048'	1394-3'	2'	1'	63.677,16	848,19

004000000'	1111020100020000'	001'	13048'	10808-1'	2'	1'	0	0
004000000'	1111020100030000'	001'	13048'	10807-3'	2'	1'	87,97	0,58
004000000'	1111020100040000'	001'	13048'	7214-1'	2'	1'	0	0
004000000'	1111020100060000'	001'	13048'	10557-0'	2'	1'	65.240,30	114.639,29
004000000'	1111020100070000'	001'	13048'	283142-2'	2'	1'	225,72	109,84
004000000'	1111020100110000'	001'	13048'	5029-6'	2'	1'	0	0
004000000'	1111060103000000'	104'	07933'	487-3'	2'	1'	0	1.365,28
004000000'	1111029900020000'	237'	6165'	510251-0'	2'	1'	73,51	73,51
004000000'	1111020100900000'	001'	13048'	12619-5'	2'	1'	0	0
004010000'	1111020100860000'	001'	13048'	12250-5'	2'	1'	0	0
004000000'	1111020100830000'	001'	13048'	12020-0'	2'	1'	0	0
004000000'	1111020100820000'	001'	13048'	12018-9'	2'	1'	0	0
004000000'	1111020100750000'	001'	13048'	12019-7'	2'	1'	0	0
004000000'	1111020100510000'	001'	13048'	10374-8'	2'	1'	0	143,34
TOTAL								117.180,03

23) Analisando os saldos bancários apresentados no Arquivo: Conta Disponibilidade, verifica-se que os valores abaixo (planilha), foram classificados como fonte de recursos 0020. - Recursos do MDE, porém, o correto seria no intervalo 0200. a 0299. Recursos Destinados à Educação, para os recursos do FNDE, 0030. Recursos do FUNDEB, e 0010. Recursos Próprios, para os recursos livres, tal falha contraria o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000, os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64, o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, a IN TCE/TO nº 012/2012 (IN TCE/TO nº 02/2007) e **o parágrafo único, do art. 9º da IN TCE/TO nº 06/2013:**

Rec. Vinculado	Conta Contábil	Banco	Agência Banco	Número Conta Corrente	Tipo	Classificação	Saldo Fonte Inicial	Saldo Fonte Final
002000000'	1111020100010000'	001'	13048'	1394-3'	2'	1'	112.192,06	0
002000000'	1111020100020000'	001'	13048'	10808-1'	2'	1'	0	0,91
002000000'	1111020100030000'	001'	13048'	10807-3'	2'	1'	0	0
002000000'	1111020100040000'	001'	13048'	7214-1'	2'	1'	956,17	1.493,69
002000000'	1111020100060000'	001'	13048'	10557-0'	2'	1'	0	0,07
002000000'	1111020100070000'	001'	13048'	283142-2'	2'	1'	0	65,25
002000000'	1111020100110000'	001'	13048'	5029-6'	2'	1'	0	0
002000000'	1111020100160000'	001'	13048'	8192-2'	2'	1'	0	0
002000000'	1111060103000000'	104'	07933'	487-3'	2'	1'	0	1.717,69
002000000'	1111020100560000'	001'	13048'	11186-4'	2'	1'	0	0
002000000'	1111020100510000'	001'	13048'	10374-8'	2'	1'	1.213,04	0
002000000'	1111020100390000'	001'	13048'	10178-8'	2'	1'	0	0
TOTAL								3.277,61

III. DO MÉRITO/ DEFESA

O Despacho nº 137/2021 determina a citação do interessado para prestar esclarecimentos e/ou juntar documentação que justifique ou sane os apontamentos constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas Consolidadas - Exercício

de 2018 (processo nº 5437/2019), dessa forma com o escopo de esclarecer as falhas apontadas, observando a pontuação numérica apresentada no item 6.1 do referido Despacho nº 137/2021 - RELT4. Senão vejamos:

1) Com relação ao Orçamento Inicial do município, foi constatada divergência entre o valor constante na Lei Municipal nº 257/2017 (LOA), com o informado na Remessa Orçamento e a Dotação Inicial do Balanço Orçamentário (Contas de Ordenador), no qual os dados são obtidos da coluna Dotação Inicial do Balancete da Despesa da 1ª Remessa, em todas as unidades. (Item 3.1 do Relatório de Análise, quadro abaixo);

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PDF)	REMESSA ORÇAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL 7ª REMESSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	753.000,00	753.000,00	759.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANDOLÂNDIA	1.613.375,00	1.613.375,00	1.613.375,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA	5.469.710,00	5.237.410,00	5.469.710,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	15.585.915,00	15.585.915,00	15.575.915,00
TOTAL	23.422.000,00	23.189.700,00	23.418.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (PDF), LOA Despesa e Balancete da Despesa.

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Íncrito Relator, podemos observar realmente que o item em pauta houve uma divergência ínfima, no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais), o que representa ínfimos **0,017%** (zero vírgula dezessete por cento).

Com efeito, como corolário ao princípio da insignificância bem como, ao princípio da proporcionalidade, aliado à boa fé do gestor, temos que tal divergência não revela-se suficiente a macular as contas da gestão, razão pela qual requiere ponderação e parcimônia resultante na aprovação de tal item ainda que com ressalva.

2) O percentual do valor arrecadado em função do valor estimado foi de 54,51%, estando assim abaixo dos 65%, em desconformidade ao que determina a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 3.2 do Relatório de Análise, Quadro 4);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Íncrito Relator faz-se necessário, antes, contrarrazoar a hermenêutica trazida nos autos pela ilustre auditoria. Pois entendemos, em tese, que o referido Art. 75, incisos I, II e III da Lei 4320/64, principalmente no que se refere o que vem preconizar, dentro de sua essência que:

*“O controle da execução orçamentária no que tange o cumprimento do **programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços**” (g.n).*

Logo, faz entender que se deve seguir uma estrutura monetária em relação às obras e prestação de serviços, pelo seu controle, e não, exige-se uma obrigatoriedade de que todos os programas criados precisam ser executados, mas sim controlados.

Nesse contexto interpretativo, é sabido por todos que o orçamento público é meramente autorizativo.

Ademais, pode haver programas criados na Lei Orçamentária que não irá ser executado, por mais planejada que seja a gestão, pois existem fatores que impedem, muitas das vezes, de se cumprir com o programado, normalmente por falta de recursos.

Por certo, a Instrução Normativa TCE/TO 002/2013 em seu Anexo I que trata as contas consolidadas no seu Item 3.3 exige que o município atinja 65% de Execução do Orçamento. Senão vejamos:

3.3 - Elaboração de orçamento superestimado, considerado este, quando na análise das contas se verifica índice de execução do orçamento abaixo de 65%, observada ainda a arrecadação dos últimos 3 (três) anos (art. 12 da LC nº 101/00 e art. 30 da Lei nº 4.320/64).

Isto posto, a receita atualizada em **R\$23.422.000,00** (vinte e três milhões e quatrocentos e vinte e dois mil reais) MENOS **R\$4.551.534,00** (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e quatro reais) IGUAL **R\$18.870.466,00** (dezoito milhões e oitocentos e setenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Finalmente, o montante arrecadado em **R\$12.767.596,32** (doze milhões e setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois), resta então um percentual de **67,65%** (sessenta e sete vírgula sessenta cinco por cento). É cediço que os repasses de convênios quando não realizados, são adventos que fogem do controle após o planejamento por diversos motivos. Senão vejamos: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 10, abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.689.439,00	7.689.439,00	356.783,10	356.783,10	0,00	7.332.655,90
2.4.2.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.903.534,00	5.903.534,00	50.000,00	50.000,00	0,00	5.403.534,00
2.4.2.1.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	4.601.534,00	4.601.534,00	50.000,00	50.000,00	0,00	4.551.534,00
2.4.2.1.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2.4.2.1.01.06.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2.4.2.1.99.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	4.601.534,00	4.601.534,00	0,00	0,00	0,00	4.601.534,00
2.4.2.2.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	902.000,00	902.000,00	0,00	0,00	0,00	902.000,00
2.4.2.2.99.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	902.000,00	902.000,00	0,00	0,00	0,00	902.000,00
2.4.7.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	2.185.905,00	2.185.905,00	306.783,10	306.783,10	0,00	1.879.121,90
2.4.7.1.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	520.000,00	520.000,00	215.620,16	215.620,16	0,00	304.379,84
2.4.7.1.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.7.1.01.00.99.0000	OUTROS CONVENIOS DA SAUDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.7.1.02.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
2.4.7.1.03.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.7.1.04.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.7.1.05.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTES	100.000,00	100.000,00	118.120,16	118.120,16	18.120,16	0,00
2.4.7.1.99.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	0,00	0,00	97.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
2.4.7.2.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.665.905,00	1.665.905,00	91.162,94	91.162,94	0,00	1.574.742,06
2.4.7.2.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	863.300,00	863.300,00	0,00	0,00	0,00	863.300,00
2.4.7.2.02.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	517.980,00	517.980,00	0,00	0,00	0,00	517.980,00
2.4.7.2.04.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	31.625,00	31.625,00	0,00	0,00	0,00	31.625,00
2.4.7.2.05.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTES	0,00	0,00	91.162,94	91.162,94	91.162,94	0,00
2.4.7.2.99.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	253.000,00	253.000,00	0,00	0,00	0,00	253.000,00

3) Destaca-se que nas Funções: Assistência Social, Saúde, Educação, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura e Transporte, bem como, no Total Geral houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 4.1 do Relatório de Análise, Quadro 9);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Íncrito Relator faz-se necessário, antes, contrarrazoar a hermenêutica trazida nos autos pela ilustre auditoria. Pois entendemos, em tese, que o referido Art. 75, incisos I, II e III da Lei 4320/64, principalmente no que se refere o que vem preconizar, dentro de sua essência que:

*“O controle da execução orçamentária no que tange o cumprimento do **programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços**” (g.n).*

Logo, faz entender que se deve seguir uma estrutura monetária em relação às obras e prestação de serviços, pelo seu controle, e não, exige-se uma obrigatoriedade de que todos os programas criados precisam ser executados, mas sim controlados.

Nesse contexto interpretativo, é sabido por todos que o orçamento público é meramente autorizativo.

Ademais, pode haver programas criados na Lei Orçamentária que não irá ser executado, por mais planejada que seja a gestão, pois existem fatores que

impedem, muitas das vezes, de se cumprir com o programado, normalmente por falta de recursos.

Por certo, a Instrução Normativa TCE/TO 002/2013 em seu Anexo I que trata as contas consolidadas no seu Item 3.3 exige que o município atinja 65% de Execução do Orçamento. Senão vejamos:

3.3 - Elaboração de orçamento superestimado, considerado este, quando na análise das contas se verifica índice de execução do orçamento abaixo de 65%, observada ainda a arrecadação dos últimos 3 (três) anos (art. 12 da LC nº 101/00 e art. 30 da Lei nº 4.320/64).

Isto posto, a receita atualizada em **R\$23.422.000,00** (vinte e três milhões e quatrocentos e vinte e dois mil reais) MENOS **R\$4.551.534,00** (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e quatro reais) IGUAL **R\$18.870.466,00** (dezoito milhões e oitocentos e setenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Finalmente, o montante arrecadado em **R\$12.767.596,32** (doze milhões e setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois), resta então um percentual de **67,65%** (sessenta e sete vírgula sessenta cinco por cento). É cediço que os repasses de convênios quando não realizados, são advenços que fogem do controle após o planejamento por diversos motivos. Senão vejamos: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 10, abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇAGA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.0.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.689.439,00	7.689.439,00	356.783,10	356.783,10	0,00	7.332.655,90
2.4.2.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.903.534,00	8.903.534,00	99.000,00	99.000,00	0,00	8.804.534,00
2.4.2.1.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	4.601.534,00	4.601.534,00	50.000,00	50.000,00	0,00	4.551.534,00
2.4.2.1.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2.4.2.1.01.99.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2.4.2.1.99.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	4.601.534,00	4.601.534,00	0,00	0,00	0,00	4.601.534,00
2.4.2.2.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	902.000,00	902.000,00	0,00	0,00	0,00	902.000,00
2.4.2.2.99.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	902.000,00	902.000,00	0,00	0,00	0,00	902.000,00
2.4.7.0.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	2.185.905,00	2.185.905,00	306.783,10	306.783,10	0,00	1.879.121,90
2.4.7.1.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	520.000,00	520.000,00	215.620,16	215.620,16	0,00	304.379,84
2.4.7.1.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.7.1.01.99.00.0000	OUTROS CONVENIOS DA SAUDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.7.1.02.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
2.4.7.1.03.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SAQUEAMENTO BASICO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.7.1.04.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.7.1.05.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTES	100.000,00	100.000,00	118.120,16	118.120,16	18.120,16	0,00
2.4.7.1.99.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	0,00	0,00	97.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
2.4.7.2.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.665.905,00	1.665.905,00	91.162,94	91.162,94	0,00	1.574.742,06
2.4.7.2.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	863.300,00	863.300,00	0,00	0,00	0,00	863.300,00
2.4.7.2.02.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	517.980,00	517.980,00	0,00	0,00	0,00	517.980,00
2.4.7.2.04.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	31.625,00	31.625,00	0,00	0,00	0,00	31.625,00
2.4.7.2.05.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTES	0,00	0,00	91.162,94	91.162,94	91.162,94	0,00
2.4.7.2.99.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	253.000,00	253.000,00	0,00	0,00	0,00	253.000,00

4) Ausência de planejamento: As despesas do Município de Sandolândia foram executadas em desacordo com os valores dos Programas inicialmente autorizados constantes da Lei Orçamentária, observa-se à não execução e/ou baixo nível de execução de alguns programas de governo, ou seja, programas com execução menor que 65%, em descumprimento ao que dispõe a IN TCE/TO nº 02/2013, Item 3.3. (Item 4.2 do Relatório de Análise, Quadro 10);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Ínclito Relator faz-se necessário, antes, contrarrazoar a hermenêutica trazida nos autos pela ilustre auditoria. Pois entendemos, em tese, que o referido Art. 75, incisos I, II e III da Lei 4320/64, principalmente no que se refere o que vem preconizar, dentro de sua essência que:

*“O controle da execução orçamentária no que tange o cumprimento do **programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços**” (g.n).*

Logo, faz entender que se deve seguir uma estrutura monetária em relação às obras e prestação de serviços, pelo seu controle, e não, exige-se uma obrigatoriedade de que todos os programas criados precisam ser executados, mas sim controlados.

Nesse contexto interpretativo, é sabido por todos que o orçamento público é meramente autorizativo.

Ademais, pode haver programas criados na Lei Orçamentária que não irá ser executado, por mais planejada que seja a gestão, pois existem fatores que impedem, muitas das vezes, de se cumprir com o programado, normalmente por falta de recursos.

Por certo, a Instrução Normativa TCE/TO 002/2013 em seu Anexo I que trata as contas consolidadas no seu Item 3.3 exige que o município atinja 65% de Execução do Orçamento. Senão vejamos:

3.3 - Elaboração de orçamento superestimado, considerado este, quando na análise das contas se verifica índice de execução do orçamento abaixo de 65%, observada ainda a arrecadação dos últimos 3 (três) anos (art. 12 da LC nº 101/00 e art. 30 da Lei nº 4.320/64).

Isto posto, a receita atualizada em **R\$23.422.000,00** (vinte e três milhões e quatrocentos e vinte e dois mil reais) MENOS **R\$4.551.534,00** (quatro milhões e

quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e quatro reais) IGUAL **R\$18.870.466,00** (dezoito milhões e oitocentos e setenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Finalmente, o montante arrecadado em **R\$12.767.596,32** (doze milhões e setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois), resta então um percentual de **67,65%** (sessenta e sete vírgula sessenta cinco por cento). É cediço que os repasses de convênios quando não realizados, são advenços que fogem do controle após o planejamento por diversos motivos. Senão vejamos: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 10, abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.6.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.689.430,00	7.689.430,00	356.783,10	356.783,10	0,00	7.332.646,90
2.4.2.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.903.534,00	5.903.534,00	50.000,00	50.000,00	0,00	5.403.534,00
2.4.2.1.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	4.601.534,00	4.601.534,00	50.000,00	50.000,00	0,00	4.551.534,00
2.4.2.1.01.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2.4.2.1.01.09.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2.4.2.1.99.00.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	4.601.534,00	4.601.534,00	0,00	0,00	0,00	4.601.534,00
2.4.2.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	902.000,00	902.000,00	0,00	0,00	0,00	902.000,00
2.4.2.2.99.00.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	902.000,00	902.000,00	0,00	0,00	0,00	902.000,00
2.4.7.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.185.905,00	2.185.905,00	306.783,10	306.783,10	0,00	1.879.121,90
2.4.7.1.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	520.000,00	520.000,00	215.620,16	215.620,16	0,00	304.379,84
2.4.7.1.01.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.7.1.01.00.99.00.0000	OUTROS CONVÊNIOS DA SAUDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.7.1.02.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
2.4.7.1.03.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BASICO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
2.4.7.1.04.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.7.1.05.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTES	100.000,00	100.000,00	118.120,16	118.120,16	18.120,16	0,00
2.4.7.1.99.00.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO	0,00	0,00	97.500,00	97.500,00	97.500,00	0,00
2.4.7.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.665.905,00	1.665.905,00	91.162,94	91.162,94	0,00	1.574.742,06
2.4.7.2.01.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	863.300,00	863.300,00	0,00	0,00	0,00	863.300,00
2.4.7.2.02.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	517.980,00	517.980,00	0,00	0,00	0,00	517.980,00
2.4.7.2.04.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	31.625,00	31.625,00	0,00	0,00	0,00	31.625,00
2.4.7.2.05.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTES	0,00	0,00	91.162,94	91.162,94	91.162,94	0,00
2.4.7.2.99.00.00.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	263.000,00	263.000,00	0,00	0,00	0,00	263.000,00

5) No exercício de 2019 foram empenhadas despesas de exercícios encerrados no montante de R\$10.931,35, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna, descumprindo os artigos 60, 63, 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 5.1.2 do Relatório de Análise);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Íncrito Relator, R\$10.931,35 (dez mil e novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) são despesas empenhadas, em que pese realizado no início de 2019, refere-se às despesas com concessionárias de serviço público (energia, água, telefonia, etc) referente ao exercício de 2018, cuja a leitura e consumo ocorre no exercício pretérito, quando ocorre a medição e faturamento, razão pela qual, tais empenhos não atentam contra a norma de contabilidade pública.

De outra banda, a Lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 1º. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

II - Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha está deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente. “

Assim, a falta de processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público.

Assim, como corolário ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, reiteramos a pretensão em ter como atendido tal item.

Segue cópia da Relação de Empenhos para comprovação (anexo 1):

Assim, não houve prejuízo ao erário, nem tampouco renúncia de receita, percebe-se ausência de dolo ou má-fé.

6) O Município de Sandolândia não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (Item 7.1.2.1 do Relatório de Análise);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Ínclito Relator, detectado o problema, corrigimos no balanço consolidado do exercício seguinte, como comprova o Balance Verificação de 2019 extraído do tribunal de contas.

Balancete Verificação Consolidado 2019.

1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	566.442,44	0,00	566.442,44	0,00
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	0,00	0,00	566.442,44	0,00	566.442,44	0,00
1.1.2.1.5.00.00.00.00.0000	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - INTER OFSS - MUNICIPIO	0,00	0,00	566.442,44	0,00	566.442,44	0,00
1.1.2.1.5.01.00.00.00.0000	IMPOSTOS	0,00	0,00	566.442,44	0,00	566.442,44	0,00
1.1.2.1.5.01.05.00.00.0000	IPITU	0,00	0,00	60.450,00	0,00	60.450,00	0,00
1.1.2.1.5.01.06.00.00.0000	ITBI	0,00	0,00	315.089,00	0,00	315.089,00	0,00
1.1.2.1.5.01.07.00.00.0000	ISS	0,00	0,00	190.923,44	0,00	190.923,44	0,00
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	11.840,16	5.662,55	46.502,50	29.984,55	24.089,57	1.364,01
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	11.840,16	5.662,55	46.502,50	29.984,55	24.089,57	1.364,01
1.1.3.8.1.00.00.00.00.0000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO	11.840,16	5.662,55	46.502,50	29.984,55	24.089,57	1.364,01
1.1.3.8.1.05.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGACOES	7.939,78	410,31	14.454,02	6.446,83	15.629,89	93,23
1.1.3.8.1.08.00.00.00.0000	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO	3.900,32	0,00	32.048,48	23.537,72	12.411,08	0,00
1.1.3.8.1.08.01.00.00.0000	Devedores Diversos	2.211,51	0,00	0,00	0,00	2.211,51	0,00

7) O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 24.108,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 183.383,21, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.1.2.2 do Relatório de Análise);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Íncrito Relator, devido a implantação do sistema de almoxarifado para controle das entradas e saídas do estoque, não houve tempo hábil para realizar as baixas no sistema contábil a cada mês, ficando toda a baixa para o mês de dezembro. Mas o saldo restante na conta de Almoxarifado, condiz com o valor do relatório final de estoque.

8) Apresentar justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil "11561... - Almoxarifado - Consolidação", bem como da conta contábil "331... - Uso de Material de Consumo" no mês de dezembro, no valor total de R\$ 2.133.957,02, em desacordo com o art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo passível de ilegalidade os registros efetuados. (Item 7.1.2.2 do Relatório de Análise, Quadro 21);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Íncrito Relator, devido a implantação do sistema de almoxarifado para controle das entradas e saídas do estoque, não houve tempo hábil para realizar as baixas no sistema contábil a cada mês, ficando toda a baixa para o mês de dezembro.

Mas o saldo restante na conta de Almoxarifado, condiz com o valor do relatório final de estoque.

9) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 7.827.380,90 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 7.267.781,89, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 559.599,01, em desconformidade ao que determinam os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Enviar a Relação dos Bens que compõe o Ativo Imobilizado do Município para a comprovação do real valor dos bens incorporados/existentes. (Item 7.1.3.1 do Relatório de Análise, Quadro 25);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Íncrito Relator, detectado o problema, corrigimos no balanço consolidado do exercício seguinte, como comprova o Anexo 14 (Balanço consolidado) e Anexo do Ativo Imobilizado de 2019 extraído do tribunal de contas.

Anexo do Ativo Imobilizado de 2019

446	446	FORNO IND A GAS FIR90 ROMA PINTADO	0,00	1.595,00	0,00	0,00	0,00	33,22	0,00	0,00	1.561,78
448	448	VENANCIO AR CONDICIONADO SPLIT 18 BTUS	0,00	2.494,00	0,00	0,00	0,00	31,17	0,00	0,00	2.462,83
TOTAL NO ANO DE 2019			0,00	20.765,63	0,00	0,00	0,00	608,92	0,00	0,00	20.156,71
TOTAL DE BENS MÓVEIS			0,00	20.765,63	0,00	0,00	0,00	608,92	0,00	0,00	20.156,71
BENS IMÓVEIS											
TOTAL DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			0,00	20.765,63	0,00	0,00	0,00	608,92	0,00	0,00	20.156,71

Página 14/15 - Gerado em 10/03/2021 09:03:07 - Exercício de 2019 / Balanço Consolidado - Lei 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Documento gerado com base nas diárias informadas por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 16/05/2020 19:37:58, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS			SALDO ATUAL	
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIACÃO	IMPAIRMENT		BAIXAS
		TOTAL - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	20.765,63	0,00	0,00	0,00	608,92	0,00	0,00	20.156,71
		TOTAL GERAL	7.188.555,54	534.500,47	0,00	0,00	0,00	407.474,33	0,00	0,00	7.315.581,68

Anexo 14 (Balanço consolidado) 2019

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	7.315.581,68	7.196.921,52
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	3.243.836,17	3.021.198,54
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.093.171,66)	(966.643,39)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	6.525.535,74	6.213.672,90
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.360.618,57)	(1.071.306,53)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	630.459,38	630.459,38
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	630.459,38	630.459,38
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)	(0,00)
1.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Diferido	0,00	0,00
	TOTAL DO ATIVO	10.265.532,53	9.032.424,16

10) Quanto ao registro contábil das obrigações com Precatório, o Município não apresentou saldos na contabilidade, contudo, a informação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, apresenta o valor de R\$103.070,04 evidenciando ausência de consonância da contabilidade com a realidade do patrimônio do Município, bem como, apresentou uma declaração atestando não possuir precatórios constituídos, em desacordo com o Item 2.2 da IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 7.2.3.2 do Relatório de Análise);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Ínclito Relator, as informações prestadas pelo Tribunal de justiça do Estado do Tocantins não merecem prosperar, conforme será a seguir evidenciado.

Assevera-se que a ação registrada sob nº 1301-50.2016.4.01.4302, movida pela União em decorrência de uma multa imputada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA, foi apresentado ao TJ/TO em **23/06/2017**, assim, quando dá elaboração do orçamento para o exercício de 2018, vez que, não apareceu no relatório de precatório na ocasião do fechamento anual do exercício de 2018.

Doutra banda, ação movida por VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA originaria dos autos do processo nº 0000440-17.2014.827.2705, foi enviado ao TJ/TO em **30/05/2018**, através do processo nº 011623-10.2018.827.0000 e dificilmente estaria no orçamento para o exercício de 2018, vez que, foi constituída para o orçamento de 2019.

Neste diapasão, tanto o primeiro, quanto o segundo precatório foram pagos, como corolário ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, não houve prejuízo ao erário, nem tampouco renúncia de receita, percebe-se ausência de dolo ou má-fé.

11) Déficit Financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE no valor de R\$ 21.430,51; 0030 - Recursos do FUNDEB no valor de R\$ -92.643,10; e 0400. a 0499. - Recursos Destinados à Saúde no valor de R\$ 70.945,29, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, §1º e o parágrafo único, do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000. (Item 7.2.7 do Relatório de Análise);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Ínclito Relator, cumpre mencionar que, à análise do Douto Auditor levou em consideração apenas os registros de entradas por fonte das receitas e se confrontar com a despesas ocorridas por fonte, logo, obtém resultado deficitário.

Ademais, as movimentações ocorridas por transferências bancárias não foram levadas em consideração na referida análise, ou seja, as receitas que compõe os recursos livre podem ser transferidos para contas de recurso Vinculados, como por exemplo; conta FPM – recurso livre disponível em banco, procedeu transferência bancária para contas bancárias do recurso livre ASPS – Conta 5% Educação.

Isto posto, os recursos de transferência bancárias suporta o resultado deficitário obtido na referida análise, se considerar apenas os registros de entradas das receitas por fonte, o Município não poderia exceder os limites estabelecidos com Saúde e Educação, ou seja, os valores gastos a maior dos limites estabelecidos e são feitos através de transferências bancárias para as contas específicas dos referidos recursos vinculados.

Outrossim, em relação a ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os realmente existentes na tesouraria

registrados na contabilidade do exercício em análise não foi possível adequação do software Contábil/SICAP, em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2017, pois são adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador/Consolidadas) via SICAP exercício de 2018.

Não obstante, a verdade é que não houve um déficit propriamente, uma vez que na própria peça patrimonial (anexo 14-Balanco Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$462.515,54 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e quinze mil e cinquenta e quatro centavos), fica evidente que o ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entres os sistemas contábil e SICAP.

Insta informar ainda que, os saldos por fonte tiveram sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira, no entanto, os saldos bancários realmente existentes na contabilidade não configuram o déficit financeiro por fonte, se considerar as despesas empenhas que passaram como resto a pagar para exercício de 2019.

Segue em anexo relação dos saldos bancários por conta/fonte. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos atendimento deste item.

Balanco Patrimonial Consolidado de 2018

Página 3/5 - Gerado em 10/03/2021 09:03:32 - Exercício de 2018 / Balanco Consolidado - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 16/04/2019 08:06:43, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.175.282,71	1.619.618,47
ATIVO PERMANENTE	7.851.488,90	7.148.318,82
PASSIVO FINANCEIRO	712.767,17	671.088,09
PASSIVO PERMANENTE	750.728,37	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		462.515,54
Superávit Permanente do Exercício (II)		7.100.760,53
SALDO PATRIMONIAL		7.563.276,07

QUADRO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO – Resultado positivo de R\$3.252.508,35 (três milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos), Abaixo:

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL
0010. e 5010.	Recursos Próprios	965.956,59
0020.	Recursos do MDE	78.707,79
0030.	Recursos do FUNDEB	-66.994,11
0040.	Recursos do ASPS	588.819,58
0050.	Recursos do RPPS	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.526,90
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	3.959,81
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	320.201,83
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	92.133,93
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	1.216.929,87
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	8,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00
5017. .0600. .0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	19.258,16
	TOTAL	3.252.508,35

Pede-se acatamento da presente justificativa, restando o item apontado como atendido.

12) Cancelamento de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 1.813.354,68, sem documentos dos credores que os legitimem, comprovando se tratar de erro, falha, duplicidade, desistência ou prescrição, acompanhado de ato autorizativo. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço Patrimonial não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal - Gravíssima, Item 2.9 da IN TCE/TO nº 02 de 2013. Enviar também a Relação dos Restos a Pagar Processados e não Processados, do Município para a comprovação do real valor ali registrado, bem como dos pagamentos e cancelamentos ocorridos. (Item 7.2.7.1 do Relatório de Análise, Quadro 32);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Ínclito Relator Houve um equívoco na hora de importar o arquivo de cancelamentos de restos, sendo enviado um relatório que não condiz com o fato. O relatório correto é o apresentado abaixo:

Dotação	Restos a pagar		Cancelamento		Fornecedor
	Nº	Data	Nº	Data	
TOTAL GERAL					0,00

RADILSON PEREIRA DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Como demonstra o relatório não teve nenhum cancelamento de resto em 2018.

13) As disponibilidades (valores numéricos), enviados no Arquivo: Conta Disponibilidade, registram saldo maior que o Ativo Financeiro em fontes específicas, em desacordo com os artigos 83 a 100 e §1º do artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64 e o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000. (Item 7.2.7.2 do Relatório de Análise, Quadro 33);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Ínclito Relator, cumpre mencionar que, à análise do Douto Auditor levou em consideração apenas os registros de entradas por fonte das receitas e se confrontar com a despesas ocorridas por fonte, logo, obtém resultado deficitário.

Ademais, as movimentações ocorridas por transferências bancárias não foram levadas em consideração na referida análise, ou seja, as receitas que compõem os recursos livre podem ser transferidos para contas de recurso Vinculados, como por exemplo; conta FPM – recurso livre disponível em banco, procedeu transferência bancária para contas bancárias do recurso livre ASPS – Conta 5% Educação.

Isto posto, os recursos de transferência bancárias suporta o resultado deficitário obtido na referida análise, se considerar apenas os registros de entradas das receitas por fonte, o Município não poderia exceder os limites estabelecidos com Saúde e Educação, ou seja, os valores gastos a maior dos limites estabelecidos e são feitos através de transferências bancárias para as contas específicas dos referidos recursos vinculados.

Outrossim, em relação a ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os realmente existentes na tesouraria registrados na contabilidade do exercício em análise não foi possível adequação do

software Contábil/SICAP, em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2017, pois são adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador/Consolidadas) via SICAP exercício de 2018.

Não obstante, a verdade é que não houve um déficit propriamente, uma vez que na própria peça patrimonial (anexo 14-Balanço Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$462.515,54 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e quinze mil e cinquenta e quatro centavos), fica evidente que o ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entres os sistemas contábil e SICAP.

Insta informar ainda que, os saldos por fonte tiveram sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira, no entanto, os saldos bancários realmente existentes na contabilidade não configuram o déficit financeiro por fonte, se considerar as despesas empenhas que passaram como resto a pagar para exercício de 2019.

Segue em anexo relação dos saldos bancários por conta/fonte. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos atendimento deste item.

Balanço Patrimonial Consolidado de 2018

Página 3/5 - Gerado em 10/03/2021 09:03:32 - Exercício de 2018 / Balanço Consolidado - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 16/04/2019 08:06:43, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.175.282,71	1.619.618,47
ATIVO PERMANENTE	7.851.488,90	7.148.318,82
PASSIVO FINANCEIRO	712.767,17	671.088,09
PASSIVO PERMANENTE	750.728,37	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		462.515,54
Superávit Permanente do Exercício (II)		7.100.760,53
SALDO PATRIMONIAL		7.563.276,07

QUADRO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO – Resultado positivo de R\$3.252.508,35 (três milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos), Abaixo:

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL
0010. e 5010.	Recursos Próprios	965.956,59
0020.	Recursos do MDE	78.707,79
0030.	Recursos do FUNDEB	-66.994,11
0040.	Recursos do ASPS	588.819,58
0050.	Recursos do RPPS	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.526,90
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	3.959,81
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	320.201,83
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	92.133,93
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	1.216.929,87
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	8,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00
5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	19.258,16
	TOTAL	3.252.508,35

Pede-se acatamento da presente justificativa, restando o item apontado como atendido.

14) Existem “Ativo Financeiro” por Fontes de Recursos com valores negativos, em desacordo com os artigos 83 a 100 e §1º do artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64 e o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000. (Item 7.2.7.3 do Relatório de Análise, Quadro 34);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Ínclito Relator, cumpre mencionar que, à análise do Douto Auditor levou em consideração apenas os registros de entradas por fonte das receitas e se confrontar com a despesas ocorridas por fonte, logo, obtém resultado deficitário.

Ademais, as movimentações ocorridas por transferências bancárias não foram levadas em consideração na referida análise, ou seja, as receitas que compõe os recursos livre podem ser transferidos para contas de recurso Vinculados, como por exemplo; conta FPM – recurso livre disponível em banco, procedeu

transferência bancária para contas bancárias do recurso livre ASPS – Conta 5% Educação.

Isto posto, os recursos de transferência bancárias suporta o resultado deficitário obtido na referida análise, se considerar apenas os registros de entradas das receitas por fonte, o Município não poderia exceder os limites estabelecidos com Saúde e Educação, ou seja, os valores gastos a maior dos limites estabelecidos e são feitos através de transferências bancárias para as contas específicas dos referidos recursos vinculados.

Outrossim, em relação a ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os realmente existentes na tesouraria registrados na contabilidade do exercício em análise não foi possível adequação do software Contábil/SICAP, em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2017, pois são adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador/Consolidadas) via SICAP exercício de 2018.

Não obstante, a verdade é que não houve um déficit propriamente, uma vez que na própria peça patrimonial (anexo 14-Balanço Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$ 462.515,54 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e quinze mil e cinquenta e quatro centavos), fica evidente que o ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entres os sistemas contábil e SICAP.

Insta informar ainda que, os saldos por fonte tiveram sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira, no entanto, os saldos bancários realmente existentes na contabilidade não configuram o déficit financeiro por fonte, se considerar as despesas empenhas que passaram como resto a pagar para exercício de 2019.

Segue em anexo relação dos saldos bancários por conta/fonte. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos atendimento deste item.

Balanço Patrimonial Consolidado de 2018

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.175.282,71	1.619.618,47
ATIVO PERMANENTE	7.851.488,90	7.148.318,82
PASSIVO FINANCEIRO	712.767,17	671.088,09
PASSIVO PERMANENTE	750.728,37	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		462.515,54
Superávit Permanente do Exercício (II)		7.100.760,53
SALDO PATRIMONIAL		7.563.276,07

QUADRO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO – Resultado positivo de R\$3.252.508,35 (três milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos),
 Abaixo:

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL
0010. e 5010.	Recursos Próprios	965.956,59
0020.	Recursos do MDE	78.707,79
0030.	Recursos do FUNDEB	-66.994,11
0040.	Recursos do ASPS	588.819,58
0050.	Recursos do RPPS	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.526,90
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	3.959,81
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	320.201,83
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	92.133,93
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	1.216.929,87
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	8,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00
5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	19.258,16
	TOTAL	3.252.508,35

Pede-se acatamento da presente justificativa, restando o item apontado como atendido.

Ínclito Relator, as variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoas estão devidamente lançadas nas contas certas, como demonstra o relatório do **Balance Verificação de 2018 extraído do TCE. Abaixo:**

3.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	OUTROS BENEFICIOS A PESSOAL - RPPS	0,00	0,00	40.879,37	0,00	40.879,37	0,00
3.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	112.900,91	0,00	112.900,91	0,00
3.1.9.1.0.00.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	112.900,91	0,00	112.900,91	0,00
3.1.9.1.1.00.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	112.900,91	0,00	112.900,91	0,00
3.1.9.1.1.01.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS - ATIVO CIVIL	0,00	0,00	112.900,91	0,00	112.900,91	0,00
3.1.9.1.1.01.01.00.00.0000	INDENIZACAO POR DEMISSAO DE SERVIDORES/EMPREGADOS	0,00	0,00	112.900,91	0,00	112.900,91	0,00
3.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
3.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
3.2.9.1.0.00.00.00.00.0000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
3.2.9.1.1.00.00.00.00.0000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
3.2.9.1.1.01.00.00.00.0000	AUXILIO FUNERAL - PESSOAL ATIVO CIVIL	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
3.3.0.0.0.00.00.00.00.0000	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00	6.406.906,93	10.283,58	6.396.623,35	0,00
3.3.1.0.0.00.00.00.00.0000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	2.204.743,09	6.123,58	2.198.619,51	0,00
3.3.1.1.0.00.00.00.00.0000	CONSUMO DE MATERIAL	0,00	0,00	2.204.743,09	6.123,58	2.198.619,51	0,00
3.3.1.1.1.00.00.00.00.0000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	2.204.743,09	6.123,58	2.198.619,51	0,00

Página 9/27 - Gerado em 10/03/2021 10:03:40 - Exercício de 2018 / Balance Consolidado - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 16/04/2019 08:06:43, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Contas Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17) O município não alcançou a meta prevista no IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, no(s) ano(s) de 2011, 2013, 2015 e 2017, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação - PNE. (Item 10.1 do Relatório de Análise);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Ínclito Relator, é cediço que, não atingiu a meta, no entanto, a média teve um avanço significativo, vez que, os anexos abaixo, mostra um bom resultado nos anos seguintes, mesmo procedeu-se ajuste quanto aos professores de matemática e ainda que, a turma avaliada teve problema, mas mesmo com aulas de reforço não possível atingir meta.

No entanto, tomaremos todas as medidas para que possamos atingir a meta planejada e assim ficar dentro da média nacional.

Isto posto, é cediço que, não atingiu a meta, no entanto, a média teve um avanço significativo, vez que, os anexos abaixo, mostra um bom resultado nos anos seguintes, mesmo procedeu-se ajuste quanto aos professores de matemática e ainda que, a turma avaliada teve problema, mas mesmo com aulas de reforço não possível atingir meta.

No entanto, tomaremos todas as medidas para que possamos atingir a meta planejada e assim ficar dentro da média nacional.

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município UF: TO

Município: SANDOLÂNDIA Rede de ensino: Municipal

Série / Ano: 4ª série / 5º ano

Município	Ideb Observado									Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANDOLÂNDIA	4.1	3.7	4.5	3.8	4.7	4.2	5.3	5.3	4.2	4.5	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2	

Obs:

* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
 ** Sem média no SAEB: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
 *** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep.
 Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Pesquisar Novamente

18) Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS-MS, em descumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 141/2012 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório de Análise);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Íncrito Relator, ocorreu um erro no sistema quando da consolidação dos valores, assim, já foi corrigido.

Ademais, não foi outro, o entendimento exarado nos autos do processo 8592/2014, quando essa Corte de Contas, em julgamento recente, emitiu o parecer nos termos da Resolução nº 270/2016, 4ª RELATORIA pela aprovação das contas consolidadas do Município de Brejinho de Nazaré/TO, relativas as contas consolidadas exercício de 2012. Vejamos:

(...)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, XVII, da Lei 1.284/2001 c/c o art. 294, V, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

8.1 Conhecer o Pedido de Reexame, interposto contra o Parecer Prévio nº 118/2014 - TCE/TO - 2ª Câmara - 23/09/2014, Processo nº 3031/2013, uma vez presentes os pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida para emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Consolidadas, do exercício de 2012, do Município de Brejinho de Nazaré - TO, sob responsabilidade do Senhor Luiz Antônio Alves Saquetim, Prefeito, e, emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1 Ressalvas:

- 1) **Déficit Orçamentário, no exercício de 2012, no valor de R\$ 447.552,85, coberto pela utilização do superávit financeiro do exercício anterior;**
- 2) **Erros nos lançamentos das receitas orçamentárias;**
- 3) **Erros na classificação das despesas do FUNDEB.**

(...)(g.n)

Pugna-se pelo princípio da razoabilidade que representa bem tal fato, vejamos: *“o princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade **não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto**”*. (g.n).

Diante do exposto, invoca-se tal princípio e pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

19) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, acima do limite máximo, em desacordo com o art. 29-A, § 2º, I da Constituição Federal. Restrição de Ordem Constitucional - Gravíssima (Item 1.4 da IN TCE/TO nº 02 de 2013). (Item 10.5 do Relatório de Análise);
--


ALEGAÇÕES E DEFESA:

Íncrito Relator, quando a diferente alegado em relação ao repasse de duodécimo à Câmara Municipal de Sandolandia/TO, vale esclarecer que, o Poder Legislativo procedeu a devolução da diferença dos referidos valores. Conforme faz prova o comprovante anexo e conforme relatório do SICAP Ordenador da Câmara Municipal de Cariri, ou seja dentro do que preconiza o artigo 29-A da Constituição Federal/88.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA Secretaria Municipal Finanças AV DR ULISSES GUIMARAES, Nº 0, CENTRO, Bairro CENTRO, CEP 77.478-000, Sandolândia - TO.	
DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (RECEITA DE RESTITUIÇÃO)			
Competência 2020/2	Data de Emissão 17/03/2020	Nº Guia/Parcela 22420205/1	Emissor EDVALDO CUSTODIO ALVES
Nome / Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA			Data de Vencimento 02/04/2020
Inscrição Municipal 37344603000110	CNPJ/CNPJ 37.344.603/0001-10	Telefone (63) 3394-1418	E-mail sandolandia.to@gmail.com
Instruções para Pagamento / Local Pagamento PREFERENCIALMENTE NA LOTÉRICA OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.			
Data de Emissão	Histórico	Data de Vencimento	Valor
17/03/2020	Tributo referente a RECEITA DE RESTITUIÇÃO. Sr(a) Caixa, não receber após a data 02/04/2020. Parcela Única. Devolução de Duodécimo repassado a maior.	02/04/2020	R\$ 13.410,85
Observação			Total R\$ 13.410,85

Comprovante do Contribuinte



	Comprovante de Transação Bancária Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED) Data da operação: 18/03/2020 - 08h47 N° de controle: 838038150568085021 Documento: 8905859
Conta de débito: Agência: 0616 Conta: 0511363-6 Tipo: Conta-Corrente Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA CNPJ: 037.344.603/0001-10	
<hr/> Nome do favorecido: P M Sandolândia FPM CNPJ: 37.344.355/0001-08 Conta de crédito: Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1304 Conta: 105570 Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA Valor: R\$ 13.410,85 Tarifa: R\$ 10,45 Valor total: R\$ 13.421,30	
Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente Crédito disponível no mesmo dia da data de débito Data de débito: 18/03/2020	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p>A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito</p> </div>	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.	
Autenticação AmDYPz14 no9mt9Yi LI@RdaW# dIr4pdzu Xvv?odu# 5k495M4m 8C2ekUqD kkuIt?9K wISyW5gH O*ZaOP?o vix4?WhX tuBQg3Yu FINLAivA 8WoZzG9M jfQ8?LbX 2giGURaI IDcna?jn Ez?pe@ty IxCO1GvR 8NTNByFM IqPvpa6d NAUN4E5y 95806166 01105034	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099
Ouvvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.
Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	
Demais telefones consulte o site Fale Conosco.	

20) Déficit Orçamentário nas seguintes Fontes de Recursos: 0020. - Recursos do MDE no valor de R\$ 483.629,11; 0030. - Recursos do FUNDEB no valor de R\$ 26.065,95; 0200. a 0299. - Recursos Destinados à Educação no valor de R\$ 13.563,12; 0400. a 0499. - Recursos Destinados à Saúde no valor de R\$ 101.978,55; 0700. a 0799. - Recursos Destinados à Assistência Social no valor de R\$ 5.198,64; 2000. a 2999. - Recursos de Convênios com a União no valor de R\$ 433.904,40; e 3000. a 3999. - Recursos de Convênios com o Estado no valor de R\$ 72.483,25, em desacordo com o disposto nos arts. 1º, § 1º; 4º, I, "a"; e o parágrafo único, do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

FONTES	DESCRIÇÃO	RECEITA	DESPESA	DÉFICIT/ SUPERÁVIT
0010., e 5010.	Recursos Próprios	6.422.237,78	5.907.144,66	515.093,12
0020.	Recursos do MDE	685.150,92	1.168.780,03	-483.629,11
0030.*	Recursos do FUNDEB	3.430.417,96	1.580.836,19	-26.065,95
0040.	Recursos do ASPS	1.454.740,99	1.363.828,18	90.912,81
0050.	Recursos do RPPS	0,00	0,00	0,00
0060.	Recursos do Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	420.656,72	434.219,84	-13.563,12
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	1.682.506,84	1.784.485,39	-101.978,55
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	139.530,41	144.729,05	-5.198,64
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	390.048,60	823.953,00	-433.904,40
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	0,00	72.483,25	-72.483,25
4000. a 499	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00	0,00
0070.,0080.,0090., 0600., 1000. a 1999., 5017., 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	17.953,82	320,71	17.633,11
TOTAIS		12.767.596,32	13.280.780,30	-513.183,98

Fonte: Parte orçamentária do Balanço Financeiro, 8ª Remessa 2018.

* Já considerado as Deduções do FUNDEB (R\$ 1.875.647,72).

Considerando que o Município no exercício anterior apresentou um Superávit Financeiro de R\$ 948.530,38, contudo, analisando este superávit financeiro por fonte de recurso, verifica-se insuficiência para cobertura dos déficits orçamentários das fontes: 0020. - Recursos do MDE; 0030. - Recursos do FUNDEB; 0200. a 0299. - Recursos Destinados à Educação; e 3000. a 3099. - Recursos de Convênios com o Estado, citadas no Item 20 acima, considerando o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000, conforme pode ser constatado no quadro abaixo:

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL
0010. e 5010.	Recursos Próprios	965.956,59
0020.	Recursos do MDE	78.707,79
0030.	Recursos do FUNDEB	-66.994,11
0040.	Recursos do ASPS	588.819,58
0050.	Recursos do RPPS	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.526,90
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	3.959,81
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	320.201,83
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	92.133,93
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	1.216.929,87
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	8,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00
5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	19.258,16
	TOTAL	3.252.508,35

Fonte: Balanço Patrimonial do exercício do anterior (2017).

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Íncrito Relator, cumpre mencionar que, à análise do Douto Auditor levou em consideração apenas os registros de entradas por fonte das receitas e se confrontar com a despesas ocorridas por fonte, logo, obtém resultado deficitário.

Ademais, as movimentações ocorridas por transferências bancárias não foram levadas em consideração na referida análise, ou seja, as receitas que compõe os recursos livre podem ser transferidos para contas de recurso Vinculados, como por exemplo; conta FPM – recurso livre disponível em banco, procedeu transferência bancária para contas bancárias do recurso livre ASPS – Conta 5% Educação.

Isto posto, os recursos de transferência bancárias suporta o resultado deficitário obtido na referida análise, se considerar apenas os registros de entradas

das receitas por fonte, o Município não poderia exceder os limites estabelecidos com Saúde e Educação, ou seja, os valores gastos a maior dos limites estabelecidos e são feitos através de transferências bancárias para as contas específicas dos referidos recursos vinculados.

Outrossim, em relação a ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os realmente existentes na tesouraria registrados na contabilidade do exercício em análise não foi possível adequação do software Contábil/SICAP, em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2017, pois são adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador/Consolidadas) via SICAP exercício de 2018.

Não obstante, a verdade é que não houve um déficit propriamente, uma vez que na própria peça patrimonial (anexo 14-Balanço Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$462.515,54 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e quinze mil e cinquenta e quatro centavos), fica evidente que o ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entres os sistemas contábil e SICAP.

Insta informar ainda que, os saldos por fonte tiveram sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira, no entanto, os saldos bancários realmente existentes na contabilidade não configuram o déficit financeiro por fonte, se considerar as despesas empenhas que passaram como resto a pagar para exercício de 2019.

Segue em anexo relação dos saldos bancários por conta/fonte. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos atendimento deste item.

Balanço Patrimonial Consolidado de 2018

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.175.282,71	1.619.618,47
ATIVO PERMANENTE	7.851.488,90	7.148.318,82
PASSIVO FINANCEIRO	712.767,17	671.088,09
PASSIVO PERMANENTE	750.728,37	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		462.515,54
Superávit Permanente do Exercício (II)		7.100.760,53
SALDO PATRIMONIAL		7.563.276,07

QUADRO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO – Resultado positivo de R\$3.252.508,35 (três milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos),
 Abaixo:

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL
0010. e 5010.	Recursos Próprios	965.956,59
0020.	Recursos do MDE	78.707,79
0030.	Recursos do FUNDEB	-66.994,11
0040.	Recursos do ASPS	588.819,58
0050.	Recursos do RPPS	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.526,90
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	3.959,81
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	320.201,83
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	92.133,93
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	1.216.929,87
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	8,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00
5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	19.258,16
	TOTAL	3.252.508,35

Pede-se acatamento da presente justificativa, restando o item apontado como atendido.

21) O resultado consolidado também demonstra Déficit Orçamentário no valor de R\$ 513.183,98, em desacordo ao disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Restrição de Ordem Legal - Gravíssima (Item 2.1 da IN TCE/TO nº 02 de 2013). (Item 5.1 do Relatório de Análise);

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Ínclito Relator, cumpre mencionar que, à análise do Douto Auditor levou em consideração apenas os registros de entradas por fonte das receitas e se confrontar com a despesas ocorridas por fonte, logo, obtém resultado deficitário.

Ademais, as movimentações ocorridas por transferências bancárias não foram levadas em consideração na referida análise, ou seja, as receitas que compõem os recursos livre podem ser transferidos para contas de recurso Vinculados, como por exemplo; conta FPM – recurso livre disponível em banco, procedeu transferência bancária para contas bancárias do recurso livre ASPS – Conta 5% Educação.

Isto posto, os recursos de transferência bancárias suporta o resultado deficitário obtido na referida análise, se considerar apenas os registros de entradas das receitas por fonte, o Município não poderia exceder os limites estabelecidos com Saúde e Educação, ou seja, os valores gastos a maior dos limites estabelecidos e são feitos através de transferências bancárias para as contas específicas dos referidos recursos vinculados.

Outrossim, em relação a ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os realmente existentes na tesouraria registrados na contabilidade do exercício em análise não foi possível adequação do software Contábil/SICAP, em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2017, pois são adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador/Consolidadas) via SICAP exercício de 2018.

Não obstante, a verdade é que não houve um déficit propriamente, uma vez que na própria peça patrimonial (anexo 14-Balanço Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$ 462.515,54 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e quinze mil e cinquenta e quatro centavos), fica evidente que o

ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entres os sistemas contábil e SICAP.

Insta informar ainda que, os saldos por fonte tiveram sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira, no entanto, os saldos bancários realmente existentes na contabilidade não configuram o déficit financeiro por fonte, se considerar as despesas empenhas que passaram como resto a pagar para exercício de 2019.

Segue em anexo relação dos saldos bancários por conta/fonte. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos atendimento deste item.

Balço Patrimonial Consolidado de 2018

Página 3/5 - Gerado em 10/03/2021 09:03:32 - Exercício de 2018 / Balço Consolidado - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÁNDIA
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAFI/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 16/04/2019 08:06:43, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 & MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.175.282,71	1.619.618,47
ATIVO PERMANENTE	7.851.488,90	7.148.318,82
PASSIVO FINANCEIRO	712.767,17	671.088,09
PASSIVO PERMANENTE	750.728,37	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		462.515,54
Superávit Permanente do Exercício (II)		7.100.760,53
SALDO PATRIMONIAL		7.563.276,07

QUADRO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO – Resultado positivo de R\$3.252.508,35 (três milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos),
Abaixo:

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL
0010. e 5010.	Recursos Próprios	965.956,59
0020.	Recursos do MDE	78.707,79
0030.	Recursos do FUNDEB	-66.994,11
0040.	Recursos do ASPS	588.819,58
0050.	Recursos do RPPS	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.526,90
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	3.959,81
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	320.201,83
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	92.133,93
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	1.216.929,87
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	8,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00
5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	19.258,16
	TOTAL	3.252.508,35

Pede-se acatamento da presente justificativa, restando o item apontado como atendido.

22) Analisando os saldos bancários apresentados no Arquivo: Conta Disponibilidade, verifica-se que os valores abaixo (planilha), foram classificados como fonte de recursos 0040. - Recursos do ASPS, porém, o correto seria no intervalo 0400. a 0499. Recursos Destinados à Saúde, para os recursos do SUS e 0010. Recursos Próprios, para os recursos livres, tal falha contraria o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000, os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64, o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e a IN TCE/TO nº 012/2012 (IN TCE/TO nº 02/2007):

Rec. Vinculado	Conta Contábil	Banco	Agência Banco	Número Conta Corrente	Tipo	Classificação	Saldo Fonte Inicial	Saldo Fonte Final
004000000'	11111020100010000'	001'	13048'	1394-3'	2'	1'	63.677,16	848,19
004000000'	11111020100020000'	001'	13048'	10808-1'	2'	1'	0	0
004000000'	11111020100030000'	001'	13048'	10807-3'	2'	1'	87,97	0,58
004000000'	11111020100040000'	001'	13048'	7214-1'	2'	1'	0	0
004000000'	11111020100060000'	001'	13048'	10557-0'	2'	1'	65.240,30	114.639,29
004000000'	11111020100070000'	001'	13048'	283142-2'	2'	1'	225,72	109,84
004000000'	11111020100110000'	001'	13048'	5029-6'	2'	1'	0	0
004000000'	11111060103000000'	104'	07933'	487-3'	2'	1'	0	1.365,28
004000000'	11111029900020000'	237'	6165'	510251-0'	2'	1'	73,51	73,51
004000000'	11111020100900000'	001'	13048'	12619-5'	2'	1'	0	0

004010000'	1111020100860000'	001'	13048'	12250-5'	2'	1'	0	0	
004000000'	1111020100830000'	001'	13048'	12020-0'	2'	1'	0	0	
004000000'	1111020100820000'	001'	13048'	12018-9'	2'	1'	0	0	
004000000'	1111020100750000'	001'	13048'	12019-7'	2'	1'	0	0	
004000000'	1111020100510000'	001'	13048'	10374-8'	2'	1'	0	143,34	
TOTAL									117.180,03

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Íncrito Relator, Íncrito Relator, conforme amplamente demonstrado na defesa, inclusive com juntada de documentos, cumpre esclarecer que, ao fazer a transferência do Poder Executivo para os Fundos, foi utilizada a Fonte 0010, o correto seria transferir das fontes 0020 e 0040, o que implicou no erro, entretanto, foi um erro formal, que foi corrigido na 6ª remessa de 2019 do SICAP/Contábil.

Ademais, não foi outro, o entendimento exarado nos autos do processo 8592/2014, quando essa Corte de Contas, em julgamento recente, emitiu o parecer nos termos da Resolução nº 270/2016, 4ª RELATORIA pela aprovação das contas consolidadas do Município de Brejinho de Nazaré/TO, relativas as contas consolidadas exercício de 2012. Vejamos:

(...) RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, XVII, da Lei 1.284/2001 c/c o art. 294, V, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

8.1 Conhecer o Pedido de Reexame, interposto contra o Parecer Prévio nº 118/2014 - TCE/TO - 2ª Câmara - 23/09/2014, Processo nº 3031/2013, uma vez presentes os pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida para emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Consolidadas, do exercício de 2012, do Município de Brejinho de Nazaré - TO, sob responsabilidade do Senhor Luiz Antônio Alves Saquetim, Prefeito, e, emitir as seguintes ressalvas e determinações: 8.1.1 Ressalvas:

- 1) Déficit Orçamentário, no exercício de 2012, no valor de R\$ 447.552,85, coberto pela utilização do superávit financeiro do exercício anterior;
 - 2) Erros nos lançamentos das receitas orçamentárias;
 - 3) Erros na classificação das despesas do FUNDEB.
- (...).



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
 PODER EXECUTIVO
 RELAÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS - DEZEMBRO/2019

ID	Conta Bancária	Conta Contábil	Descrição	Saldo	Saldo Aplicado	Saldo Total
BANCO: 001/1304-8 BB-BANCO DO BRASIL S/A						
43	001.394-3	11111020100010000	1.394-3 - RENDAS LOCAIS	7.394,38	0,00	7.394,38
		0010.00.000	Recursos Próprios	7.394,38	0,00	7.394,38
		0020.00.000	MDE	0,00	0,00	0,00
		0030.00.000	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
		0040.00.000	ASPS	0,00	0,00	0,00
		0123.00.000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
40	007.214-1	11111020100040000	7.214-1 - ITR	254,27	0,00	254,27
		0010.00.000	Recursos Próprios	254,27	0,00	254,27
		0020.00.000	MDE	0,00	0,00	0,00
		0030.00.000	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
		0040.00.000	ASPS	0,00	0,00	0,00
20	010.374-8	11111020100510000	10.374-8 - SIMPLES NACIONAL - SHA	524,33	0,00	524,33
		0010.00.000	Recursos Próprios	524,33	0,00	524,33
		0020.00.000	MDE	0,00	0,00	0,00
		0030.00.000	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
		0040.00.000	ASPS	0,00	0,00	0,00
41	010.807-3	11111020100030000	10.807-3 - ICMS	54.361,01	0,00	54.361,01
		0010.00.000	Recursos Próprios	54.361,01	0,00	54.361,01
		0020.00.000	MDE	0,00	0,00	0,00
		0030.00.000	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
		0040.00.000	ASPS	0,00	0,00	0,00
		0010.00.020	Recursos próprios - Educação	0,00	0,00	0,00
42	010.808-1	11111020100020000	10.808-1 - IPVA	1.579,61	0,00	1.579,61
		0010.00.000	Recursos Próprios	1.579,61	0,00	1.579,61
		0020.00.000	MDE	0,00	0,00	0,00
		0030.00.000	FUNDEB	0,00	0,00	0,00

Pede-se acatamento da presente justificativa, restando o item apontado como atendido.

23) Analisando os saldos bancários apresentados no Arquivo: Conta Disponibilidade, verifica-se que os valores abaixo (planilha), foram classificados como fonte de recursos 0020. - Recursos do MDE, porém, o correto seria no intervalo 0200. a 0299. Recursos Destinados à Educação, para os recursos do FNDE, 0030. Recursos do FUNDEB, e 0010. Recursos Próprios, para os recursos livres, tal falha contraria o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000, os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64, o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, a IN TCE/TO nº 012/2012 (IN TCE/TO nº 02/2007) e **o parágrafo único, do art. 9º da IN TCE/TO nº 06/2013:**

Rec. Vinculado	Conta Contábil	Banco	Agência Banco	Número Conta Corrente	Tipo	Classificação	Saldo Fonte Inicial	Saldo Fonte Final
002000000'	11111020100010000'	001'	13048'	1394-3'	2'	1'	112.192,06	0
002000000'	11111020100020000'	001'	13048'	10808-1'	2'	1'	0	0,91
002000000'	11111020100030000'	001'	13048'	10807-3'	2'	1'	0	0
002000000'	11111020100040000'	001'	13048'	7214-1'	2'	1'	956,17	1.493,69
002000000'	11111020100060000'	001'	13048'	10557-0'	2'	1'	0	0,07

002000000'	1111020100070000'	001'	13048'	283142-2'	2'	1'	0	65,25
002000000'	1111020100110000'	001'	13048'	5029-6'	2'	1'	0	0
002000000'	1111020100160000'	001'	13048'	8192-2'	2'	1'	0	0
002000000'	1111060103000000'	104'	07933'	487-3'	2'	1'	0	1.717,69
002000000'	1111020100560000'	001'	13048'	1186-4'	2'	1'	0	0
002000000'	1111020100510000'	001'	13048'	10374-8'	2'	1'	1.213,04	0
002000000'	1111020100390000'	001'	13048'	10178-8'	2'	1'	0	0
TOTAL								3.277,61

ALEGAÇÕES E DEFESA:

Íncrito Relator, Íncrito Relator, conforme amplamente demonstrado na defesa, inclusive com juntada de documentos, cumpre esclarecer que, ao fazer a transferência do Poder Executivo para os Fundos, foi utilizada a Fonte 0010, o correto seria transferir das fontes 0020 e 0040, o que implicou no erro, entretanto, foi um erro formal, que foi corrigido na 6ª remessa de 2019 do SICAP/Contábil.

Ademais, não foi outro, o entendimento exarado nos autos do processo 8592/2014, quando essa Corte de Contas, em julgamento recente, emitiu o parecer nos termos da Resolução nº 270/2016, 4ª RELATORIA pela aprovação das contas consolidadas do Município de Brejinho de Nazaré/TO, relativas as contas consolidadas exercício de 2012. Vejamos:

(...) RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, XVII, da Lei 1.284/2001 c/c o art. 294, V, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

8.1 Conhecer o Pedido de Reexame, interposto contra o Parecer Prévio nº 118/2014 - TCE/TO - 2ª Câmara - 23/09/2014, Processo nº 3031/2013, uma vez presentes os pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida para emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Consolidadas, do exercício de 2012, do Município de Brejinho de Nazaré - TO, sob responsabilidade do Senhor Luiz Antônio Alves Saquetim, Prefeito, e, emitir as seguintes ressalvas e determinações: 8.1.1 Ressalvas:

- 1) Déficit Orçamentário, no exercício de 2012, no valor de R\$ 447.552,85, coberto pela utilização do superávit financeiro do exercício anterior;
- 2) Erros nos lançamentos das receitas orçamentárias;
- 3) Erros na classificação das despesas do FUNDEB.

(...).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
RELAÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS - DEZEMBRO/2019

ID	Conta Bancária	Conta Contábil	Descrição	Saldo	Saldo Aplicado	Saldo Total
BANCO: 001/1304-8 BB-BANCO DO BRASIL S/A						
43	001.394-3	11111020100010000	1.394-3 - RENDAS LOCAIS	7.394,38	0,00	7.394,38
		0010.00.000	Recursos Próprios	7.394,38	0,00	7.394,38
		0020.00.000	MDE	0,00	0,00	0,00
		0030.00.000	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
		0040.00.000	ASPS	0,00	0,00	0,00
		0123.00.000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
40	007.214-1	11111020100040000	7.214-1 - ITR	254,27	0,00	254,27
		0010.00.000	Recursos Próprios	254,27	0,00	254,27
		0020.00.000	MDE	0,00	0,00	0,00
		0030.00.000	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
		0040.00.000	ASPS	0,00	0,00	0,00
20	010.374-8	11111020100510000	10.374-8 - SIMPLES NACIONAL - SNA	524,33	0,00	524,33
		0010.00.000	Recursos Próprios	524,33	0,00	524,33
		0020.00.000	MDE	0,00	0,00	0,00
		0030.00.000	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
		0040.00.000	ASPS	0,00	0,00	0,00
41	010.807-3	11111020100030000	10.807-3 - ICMS	54.361,01	0,00	54.361,01
		0010.00.000	Recursos Próprios	54.361,01	0,00	54.361,01
		0020.00.000	MDE	0,00	0,00	0,00
		0030.00.000	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
		0040.00.000	ASPS	0,00	0,00	0,00
		0010.00.020	Recursos próprios - Educação	0,00	0,00	0,00
42	010.808-1	11111020100020000	10.808-1 - IPVA	1.579,61	0,00	1.579,61
		0010.00.000	Recursos Próprios	1.579,61	0,00	1.579,61
		0020.00.000	MDE	0,00	0,00	0,00
		0030.00.000	FUNDEB	0,00	0,00	0,00

Invoca para o tanto o princípio da razoabilidade, que assevera: “A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. **Consiste em agir com bom senso**, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”. (g.n).

Diante do exposto, invoca-se tal princípio e pede-se o acatamento desta justificativa como forma de restar solucionados os casos acima tratados.

IV. DO PEDIDO

Ante ao exposto em relação a nossas justificativas, uma vez levado em conta toda documentação apresentada, materializando as explanações que compõe a presente peça, requer o acatamento *in tortum* das justificativas

verberadas, a fim de que sejam os itens julgados como ACATADAS, conforme regra regimental desta Corte de Contas.

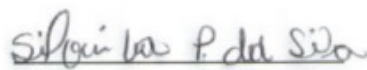
V. DO REQUERIMENTO

Requer que seja a presente defesa recebida, e ao final julgada procedente, para emissão de parecer favorável desta Corte de Contas a prestação de contas de Ordenador Consolidadas de 2018.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

SANDOLÂNDIA/TO, 16 de junho de 2021.


Silvinha Pereira da Silva
Gestora Municipal